



TERMO DE CONTRATO SRRF02 Nº 07/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SRRF02 Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL E A
EMPRESA CATA VENTO REFRIGERACAO E
SERVICOS GERAIS LTDA.**

A UNIÃO por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL**, com sede na Trav. Rui Barbosa, 1039, na cidade de Belém/Estado PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0070-73, neste ato representada pela **Sra. Roseli de Fátima Tavares Guimarães**, Chefe Substituta da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, nomeada pela Portaria RFB nº 776, de 13 de maio de 2016, publicada no DOU de 17 de maio de 2016, inscrita no CPF nº 221.718.272-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1472410 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.534.028/0001-05, sediada na Rua vinte oito de setembro, nº 536, CEP: 66.053-355, Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Lilianne Brito Santos**, portadora da Carteira de habilitação [REDAZIDA], expedida pelo DETRAN/PA, e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.721142/2019-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRRF02 Nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados, com fornecimento de mão de obra e peças/materiais, bem como desinstalação e instalação, a serem executados na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª RF (SRRF02), no Escritório de Pesquisa e Investigação (ESPEI), na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (DRJ/BEL), no Escritório de Corregedoria (ESCOR) e na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém (DRF/BEL) e unidades jurisdicionadas, Agência da Receita Federal do Brasil em Abaetetuba (ARF/ABAETETUBA), Agência da Receita Federal do Brasil em Ananindeua (ARF/ANANINDEUA), Agência da Receita Federal do Brasil em Capanema (ARF/CAPANEMA), Agência da Receita Federal do Brasil em Castanhal (ARF/CASTANHAL), Agência da Receita Federal do Brasil em Paragominas (ARF/PARAGOMINAS), e Agência da Receita Federal do Brasil em São Miguel do Guamá (ARF/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1	SRRF02, ESPEI, DRJ/BEL, ESCOR, DRF/BEL e jurisdicionadas	141 aparelhos	R\$ 107.690,00
2			R\$ 21.906,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/10/2019 e encerramento em 21/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$129.596,00**(cento e vinte e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade : 00001/170217
Fonte : 0150251030
Programa de Trabalho: 089116
Elemento de Despesa : 339039/339030
PI : OUTRCUSTEIO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.



12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/Pará, 22 de outubro de 2019.

Roseli de Fátima Tavares Guimarães
Chefe Substituta da DIPOL/SRRF02

Lilianne Brito Santos
CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Representante legal - Sócia Administradora

ESTEMUNHAS:

1-
2-



SINPECAD: 0362696



ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

IMR N° 1 Manutenção Preventiva dentro da periodicidade especificada

Indicador	
N° 01 – Realização da manutenção preventiva dentro da periodicidade especificada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a manutenção preventiva seja realizada dentro das periodicidades especificadas
Meta a cumprir	100% de realização da manutenção preventiva dentro da periodicidade especificada
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, da data da execução das manutenções preventivas, comparando com a data da manutenção anterior (por meio da planilha de controle) e com a periodicidade solicitada (cronograma das atividades).
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	% de serviços executados nos períodos especificados: (Total de serviços executados dentro do prazo/Total de serviços a serem executados no período previsto) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem 18.2.2.5 do Termo de Referência
Observações	-



IMR N° 2 Prazo de Atendimento de chamados para Manutenção Corretiva
(Apenas para os municípios de Belém e Ananindeua)

Indicador	
N° 02 – Prazo de atendimento de chamados para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere para os chamados de manutenção corretiva
Meta a cumprir	100% em até 24h contado a partir do recebimento da OS para os equipamentos instalados nos municípios de Belém e Ananindeua
Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, do tempo decorrido entre o recebimento da ordem de serviço (manutenção corretiva) e a chegada ao local, conforme item 2.9.2, alínea I do ANEXO II do Termo de Referência.
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas no atendimento} / 24h = X$ (quantidade de atendimentos com "x" menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas atendidas por período) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem 18.2.2.6 do Termo de Referência
Observações	-



IMR Nº 3 Prazo de Atendimento de chamados para Manutenção Corretiva

(Apenas para os municípios de Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Paragominas e São Miguel do Guamá)

Indicador	
Nº 03 – Prazo de atendimento de chamados para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere para os chamados de manutenção corretiva
Meta a cumprir	100% em até 48h contado a partir do recebimento da OS para os equipamentos instalados nos municípios de Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Paragominas e São Miguel do Guamá
Instrumento de medição	Planilha de controle de chamados para manutenção corretiva
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, do tempo decorrido entre o recebimento da ordem de serviço (manutenção corretiva) e a chegada ao local, conforme item 2.9.2, alínea II do ANEXO II do Termo de Referência.
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas no atendimento} / 48h = X$ (quantidade de atendimentos com "x" menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas atendidas por período) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem 18.2.2.6 do Termo de Referência
Observações	-

19



IMR Nº 4 Prazo de Solução dos Defeitos na Manutenção Corretiva
(Apenas para os municípios de Belém e Ananindeua)

Indicador	
Nº 04 – Prazo de solução dos defeitos na manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir solução célere para os problemas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	100% em até 48h contados a partir do momento em que a equipe de manutenção da Contratada chegar ao local da execução dos serviços para os equipamentos instalados nos municípios de Belém e Ananindeua.
Instrumento de medição	Planilha de controle de defeitos/inadequações
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, do tempo decorrido entre o atendimento de manutenção corretiva (chegada ao local da execução dos serviços) e o horário de solução do problema, em comparação ao prazo de 48h, e registro em planilha, conforme item 2.9.3, alínea I do ANEXO II do Termo de Referência.
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas na solução do defeito}/48\text{h} = X$ (quantidade de soluções com "x" menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas realizadas por período) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem 18.2.2.6 do Termo de Referência
Observações	-

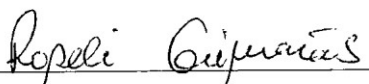


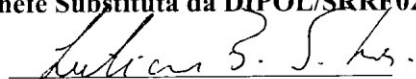
IMR N° 5 Prazo de Solução dos Defeitos na Manutenção Corretiva

(Apenas para os municípios de Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Paragominas e São Miguel do Guamá)

Indicador	
N° 05 – Prazo de solução dos defeitos na manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir solução célere para os problemas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	100% em até 72h contados a partir do momento em que a equipe de manutenção da Contratada chegar ao local da execução dos serviços para os equipamentos instalados nos municípios de Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Paragominas e São Miguel do Guamá
Instrumento de medição	Planilha de controle de defeitos/inadequações
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor da RFB, do tempo decorrido entre o atendimento de manutenção corretiva (chegada ao local da execução dos serviços) e o horário de solução do problema, em comparação ao prazo de 72h, e registro em planilha, conforme item 2.9.3, alínea II do ANEXO II do Termo de Referência.
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	$\text{Número de horas na solução do defeito} / 72h = X$ (quantidade de soluções com "x" menor ou igual a 1/total de manutenções corretivas realizadas por período) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% - 100% da fatura 80% a 89,99% - 95% da fatura 70% a 79,99% - 90% da fatura
Sanções	Abaixo de 70% - Previsão no subitem 18.2.2.6 do Termo de Referência
Observações	-

Belém/Pará, 22 de outubro de 2019.


Roséli de Fátima Tavares Guimarães
Chefe Substituta da DIPOL/SRRF02



Lilianne Brito Santos

CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Representante legal - Sócia-Administradora

ESTEMUNHAS:

1-

2-



SIRPECA: 0307695